

PUBLICAÇÃO DE ATO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2016/TCM/PA, DE 18/08/2016

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para exercício de 2017.
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando o disposto no Artigo 15, Inciso IV, do Regimento Interno nº 016/2013, que dispõe sobre a competência do Tribunal Pleno para decidir sobre a proposta orçamentária anual deste Tribunal;

Considerando a necessidade de aprovar a proposta orçamentária do exercício de 2017 deste Tribunal, a ser incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Governo do Estado do Pará.

Considerando, que a proposta orçamentária referida, guarda perfeita compatibilidade com os programas e ações do Plano Plurianual 2016-2019;

RESOLVE:

Aprovar a proposta orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o exercício de 2017, de acordo com o **Anexo I** desta Resolução, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária/2017, a ser submetido pelo Poder Executivo à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 15/2016/TCM-PA, de 18/08/2016

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2017

UG: 030101 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
FONTES DE RECURSOS	FONTE	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS	0101	146.006.995,00
31- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0101	120.484.943,00
33- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0101	23.131.392,00
44- INVESTIMENTOS	0101	2.390.660,00
RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS - CONVÊNIOS	0106	644.948,00
44 - INVESTIMENTOS	0106	644.948,00
RECEITA PATRIMONIAL - TCM	0112	736.865,00
33- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0112	36.865,00
44 - INVESTIMENTOS	0112	700.000,00
UG: 030102 - FUMREAP/TCM	FONTE	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO TCM	0175	1.333.283,00
33- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0175	33.283,00
44 - INVESTIMENTOS	0175	1.300.000,00
ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO TCM	FONTE	22.953.627,00
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	0101	9.238.677,00
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	0254	1.711.939,00
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	0258	8.283.780,00
31 - PENSÕES	0254	3.719.231,00
TOTAL DO ORÇAMENTO		171.675.718,00
TOTAL TESOURO (1,60% DA RRIL)	0101	155.245.672,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS LÍQUIDA (PREVISTA)	0101	9.702.854.516,00

Protocolo 1001599

[PAR A=1;L=0;R=0;F=0;PLR=0;PLS=12 /PAR]

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.647, DE 18/08/2016

Processo nº 680012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006

Responsável: Carlos Marió de Brito Kató

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de de Santa Izabel. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara à aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls.635 a 644 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, à aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Carlos Marió de Brito Kató.

ACÓRDÃO Nº 29.146, DE 21/06/2016

PROCESSO Nº 650012013-00

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão - Exercício 2013

RESPONSÁVEL: Paulo Henrique da Silva Gomes

CONTADOR: José Maria Moreira Campos - CRC 6175-Pa

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de SALINÓPOLIS. Prestação de Contas de Gestão. Exercício Financeiro

2013. Remessa intempestiva da LOA. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR com RESSALVA as contas de gestão da Prefeitura Municipal de SALINÓPOLIS, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, impondo-se a ressalva em face da remessa intempestiva da LOA.

II - EXPEDIR em favor do ordenador alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$50.460.527,39 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) onde de inclui o valor de R\$1.912.949,80 (hum milhão, novecentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.150, DE 21/06/2016

PROCESSO Nº 452122012-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2012.

RESPONSÁVEIS: Maria do Perpétuo Socorro Nascimento dos Reis

CONTADOR: Robson Emerson Cardoso Pantoja - CRC 13.916/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Assistência Social de MELGAÇO. Exercício Financeiro de 2012. Aprovação com Ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR com RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de MELGAÇO, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO DOS REIS, atribuindo-se as ressalvas face o Lançamento da conta "incorporação de saldos"; e Conta alimentada de maneira incorreta no e-contas, devendo a ordenadora recolher, multa:

I.2 - Ao FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009) , no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de:

- R\$1.000,00 (hum mil reais), por conta de *Lançamento da conta "incorporação de saldos" e Conta alimentada de maneira incorreta no e-contas*, com base no Art. 282,I, "b", do RITCM/PA.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em favor da ordenadora no valor de R\$1.645.496,81 (hum milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), onde se incluiu o valor de R\$3.327,97 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), de saldo para o exercício seguinte, ficando condicionado à comprovação do recolhimento da multa, citada no item II.

ACÓRDÃO Nº 29.156, DE 21/06/2016

PROCESSO Nº 201603447-00 (180022006-00).

MUNICÍPIO: BREVES

ÓRGÃO: Câmara Municipal - Exercício Financeiro 2006

ASSUNTO: Pedido de Revisão - em face do Acórdão nº 27.460/2015

INTERESSADO: CAMILO LOPES GONÇALVES NETO

ADVOGADO: Edinaldo Vieira Ramos - OAB/Pa 22.582

CONTADOR: William Farias da Costa - CRC/A 10446/0

PROCURADORA (MP): Elizabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de BREVES. Pedido de Revisão. Exercício Financeiro de 2006. Remessa intempestiva 1º quadrimestre. Aprovação com Ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR com RESSALVA as contas da Câmara Municipal de BREVES, exercício financeiro de 2006, impondo-se a ressalva face a *remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre*, de responsabilidade de CAMILO LOPES GONÇALVES NETO, devendo a ordenadora efetuar o seguinte recolhimento: Ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas, com base no Art. 284, III, do RI/TCM-PA.

II - EXPEDIR em favor do ordenador, alvará de quitação no valor de R\$ 1.370.491,73 (hum milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), onde se inclui o valor de R\$ 31.969,24 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), o que ficará condicionado a comprovação do recolhimento da multa ao FUMREAP, em face da falha remanescente.

ACÓRDÃO Nº 29.159, DE 21/06/2016

Processo nº 201419432-00 (1390022007-00)

Origem: Câmara Municipal de Piçarra

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº

25.460/2014/TCM, exercício 2007

Interessada: Maria Aparecida Nery Frois

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão. Câmara Municipal de Piçarra. Exercício 2007. Pelo conhecimento e provimento parcial do pedido. Pela aprovação com ressalvas das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 45 e 47 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reformando o Acórdão nº 25.460/2014, desta feita pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Piçarra, no exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Nery Frois, ora recorrente, mantendo, entretanto, a sanção pecuniária, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUNREAP, nos termos da Decisão Recorrida. Expedir Alvará de Quitação no valor de R\$ 657.574,06 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), pelas despesas ordenadas, após a comprovação do recolhimento acima referido.

ACÓRDÃO Nº 29.161, DE 28/06/2016

Processo nº 201602037-00 (140102009-00)

Origem: Secretaria Municipal de Economia - SECON/PMB

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 24.519/2013/TCM, exercício de 2009

Interessado: João Amaral Lima da Costa - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Revisão. SECON/PMB. Exercício de 2009. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser excluída da responsabilidade do Ordenador a quantia relativa ao Agente Ordenador e julgada regulares, c/ ressalva, as contas. Mantida a multa pelas falhas formais em contratos. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 248 a 253 dos autos, inclusive com o voto de vista da Conselheira Mara Lúcia, às fls. 255 e 2556 dos autos.

Decisão: I - Conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, para alterar a decisão contida no Acórdão nº 24.519/TCM, de 17/12/2013, no sentido de excluir da responsabilidade do Ordenador João Amaral Lima da Costa o valor de R\$-4.958.390,44 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao saldo do exercício anterior (2008), que resultou no Agente ordenador a ele imputado e considerar regulares, com ressalva, as contas da Secretaria Municipal de Economia - SECON/PMB, exercício de 2009, mantendo a multa de R\$-10.000,00 (dez mil reais) pelas falhas formais em contratos;

II - Expedir em favor do Ordenador de Despesas, Sr. João Amaral Lima da Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-21.365.483,59 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), após o pagamento da multa imputada.

ACÓRDÃO Nº 29.176, DE 28/06/2016

Processo nº 201501615-00

Origem: Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Responsável: Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza - (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contrato Temporário. Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 21 e 22 dos autos.

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 001/2005, firmado pela Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB com Ana